



Resultado 15/2018

Resultado Recurso da Classificação e designação de professor orientador

A Comissão de Seleção torna público o Resultado 15 da análise dos Recursos apreciados pela Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Conselho da Faculdade de Direito (FaDir) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, [Ata n. 60/2018 da reunião de sexta-feira, 23 de novembro de 2018](#), publicada no site da Faculdade de Direito (<http://www.direito.furg.br>) em 26 de novembro de 2018.

Rio Grande, 26 de novembro de 2018

Comissão de Seleção

Resultado dos Recursos da Classificação e designação de professor orientador

Recurso n. 135/2018 de 14/11/2018 Objeto Resultado 13 | Inscrição n. 04 Rodrigo da Silva Soares

O candidato solicita “uma nova avaliação da prova”, bem como para que as vagas excedentes sejam ocupadas pelos candidatos inscritos com melhor pontuação total no processo seletivo. Justifica o seu pedido de ocupação das vagas remanescentes pela situação atual da Ensino Superior com risco de “cancelamento de cursos”. Trata-se em síntese de Recurso contra o Resultado 13, publicado no Siposg em 13/11/2018 tendo como objeto a deliberação pela Câmara do Programa do Programa de Pós-Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito (Ata n. 59/2018, de 12/11/2018) dos Recursos contra o Resultado 12 Avaliação da Prova de Conhecimento Específico. Voto do Relator. O Relator vota pelo recebimento do Recurso para encaminhá-lo Conselho da Faculdade de Direito, nos termos do artigo 6º da Deliberação n. 07/2017 do Conselho da Faculdade de Direito. Após discussão, a voto do Relator foi aprovado por unanimidade.

Recurso n. 136/2018 de 21/11/2018 Objeto Resultado 14 | Inscrição n. 35 Josele Cristina de Oliveira Costa

A candidata solicita esclarecimentos sobre a classificação dos últimos candidatos aprovados (12º; 13º; 14º classificados) que estaria desrespeitando a ordem decrescente de classificação, bem como a divulgação da ocupação das vagas do Programa de Ação Afirmativa. Primeiramente cabe esclarecer que a ordem decrescente foi observada para a coluna “Resultado” que representa a somatória das três etapas do processo seletivo: (a) avaliação do Projeto de Dissertação; (b) Avaliação do CV Lattes; (c) avaliação da Prova de conhecimento específico. Os candidatos inscritos para concorrer para as vagas reservadas do Programa de Ação Afirmativa não alcançaram a média mínima para aprovação nas três etapas do processo seletivo, com exceção do candidato inscrito para a vaga de reingresso que encontra-se devidamente classificado separadamente das vagas destinadas para a Ampla concorrência. Voto do Relator. O Relator vota pelo em conhecer do Recurso para julgá-lo improcedente tendo em vista que não foi identificada qualquer erro na classificação decrescente dos candidatos aprovados, bem como que não houve candidatos aprovados para as vagas reservadas para o Programa de Ação Afirmativa, com exceção de um candidato para a vaga de reingresso. Após discussão, o voto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.

Recurso n. 137/2018 de 22/11/2018 Objeto Resultado 14 | Inscrição n. 58 Gessiel Pinheiro de Paiva

O candidato se insurge contra o resultado da avaliação do Projeto de Dissertação (Resultado n. 05 de 26/09/2018) em que restou reprovado após o Recurso para a Câmara do PPGD (Resultado 07 de 03/10/2018). Considera que havendo vagas ociosas seria possível a aprovação de candidato que foram aprovados na prova de conhecimento específico, apesar de eliminados na etapa do Projeto de Dissertação, posto que o seu projeto, por exemplo, teria potencial para ser melhorado no decorrer do Curso. Voto do Relator. O Relator vota por conhecer o Recurso para ao final não dar provimento, posto que o Resultado 14 de 20/11/2018, trata tão somente da classificação dos candidatos aprovados nas três etapas anteriores (Projeto de Dissertação; CV Lattes; Prova de conhecimento específico), bem como da distribuição dos candidatos e seus respectivos Projetos de Dissertação dentre os professores orientadores,



sendo que o candidato se insurge contra o Resultado 07 de 03/10/2018, cujo prazo para recurso encontra-se precluso. Após discussão e colocado em votação, o voto do Relator foi aprovado por unanimidade.

Recurso n. 138/2018 de 22/11/2018 Objeto Resultado 14 | Inscrição n. 55 Carla Rosane Pereira Cruz

A candidato concorre para a vaga de reingresso e afirma ter sido aprovado nas duas etapas exigidas: (a) Projeto de Dissertação; e (b) CV Lattes, devendo a Comissão de Seleção reconhecer o erro formal para reconhecer a sua aprovação no processo seletivo. Voto do Relator. A candidata teve a sua inscrição homologada para concorrer às vagas de reingresso que nos termos do Edital 04/2018 exige aprovação apenas nas duas primeiras etapas (Projeto de Dissertação; e CV Lattes). Ocorre que a candidato obteve aprovação apenas na etapa CV Lattes com 27 pontos, conforme anexo do Resultado 04 de 26/09/2018. Porém a candidata restou reprovada na avaliação do Projeto de Dissertação n. 150, intitulado “O processo de titulação das terras Quilombolas” com as seguintes avaliações: Primeira avaliação, 15 pontos; Segunda avaliação: 12 pontos; com média de 13,5 pontos, não obtendo portanto da média mínima exigida pelo Anexo B “Tabela da Avaliação do Projeto de Dissertação” do Edital 04/2018, na etapa Projeto de Dissertação cujo Resultado 05 foi publicado em 26/09/2018, com prazo para Recurso precluso. O Relator vota por conhecer o Recurso para ao final não dar provimento, posto que o Resultado 14 de 20/11/2018, objeto do presente Recurso, trata tão somente da classificação dos candidatos aprovados nas três etapas anteriores (Projeto de Dissertação; CV Lattes; Prova de conhecimento específico), bem como da distribuição dos candidatos e seus respectivos Projetos de Dissertação dentre os professores orientadores, sendo que a candidata se insurge contra o Resultado 05 de 26/09/2018, cujo prazo para recurso encontra-se precluso. Após discussão, colocado em votação o Voto do Relator foi aprovado por unanimidade.